

Lei nº 40.

Determina cobrança de imposto de industria e profissão sobre negociantes, vendedores e compradores de madeiras em toros e fixa a sua tabela.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, usando de atribuição Constitucional, faz saber que a Câmara decreta e sanciona a seguinte lei:-

artº 1º :- Os compradores e vendedores de madeiras em toros ficam sujeitos ao imposto de industria e profissão, cobrado de acordo com a tabela abaixo.

§º 1º :- Como compradores de madeiras são considerados todos os individuos ou firmas que exercem este commercio para condução das madeiras para fora do municipio.

§º 2º :- Como vendedores de madeiras, são considerados todos os proprietarios que venderem as madeiras existentes em seus terrenos, em pé ou derrubadas, para serem conduzidas para fora do municipio.

artº 2º :- a cobrança do imposto se fará de acordo com a seguinte tabela:-

Compradores de madeiras em toros:

Imposto por anno	2:000\$000
------------------	------------

Vendedores de madeiras em toros

Imposto por peça vendida	10\$000
--------------------------	---------

artº 3º :- Não estão sujeitos a este imposto os compradores de madeiras que destinarem a mercadoria para obra dentro do municipio.

artº 4º :- Os lavradores que venderem madeiras de suas propriedades para serem applicadas em obras dentro do municipio, estão igualmente isentos do imposto.

~~Juniqueiro~~

artº 5º :- A isenção de que falou o artº 4º e 5, só ser concedida se, antes de sahida a moeda, for o fiscal da Prefeitura notificado pelos interessados

artº 6º :- Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de 500\$000, que não impedirá a cobrança do imposto respectivo e da multa de mora

artº 7º :- Pelos impostos e penalidades respondem solidariamente vendedores e compradores.

artº 8º :- Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpria-se

Ordena, portanto a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir, tão plenamente como nela se contém. Secretário, faça publical-a, imprimir e correr.

Sabido do Prefeito Municipal de Santa Tereza, 20 de Outubro de 1937

~~Juniqueiro~~

- Prefeito Municipal -

Lida e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, ~~Juniqueiro~~ Secretário